



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## **LEI MUNICIPAL Nº 1242 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014**

Publicado e afixado no local de costume,  
do Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 02/12/2014

*Goncalves*

Autoriza concessão de Direito Real e Uso de Bem Imóvel e dá outras providencias.

O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em regime de comodato, os bens imóveis relacionados na presente Lei para as empresas Paulo Cesar Ribeiro (Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios), CPF: 536.611.686-49 e Midiã Indústria de Alimentos LTDA, CNPJ/MF: 25.263.575/0001-28.

Art. 2º - Os bens imóveis da presente lei, que serão cedidos em comodato, são assim caracterizados:

- um GALPÃO com área de 525 m2 (Quinhentos e Vinte Cinco metros quadrados) com as seguintes confrontações: 15 metros de frente divisando com Terminal Rodoviário; 35 metros divisando com Rua Coronel Antônio Faustino e Lar São Vicente de Paula, 15 metros de fundo com terreno onde esta sendo construída a sede da Câmara Municipal ou quem de direito. Imóvel este situado na Rua Coronel Antônio Faustino, n.º 1313, Bairro Centro, Município de Serrania,
- um GALPÃO com área de 525 m2 (Quinhentos e Vinte Cinco metros quadrados) com as seguintes confrontações: 15 metros de frente divisando com Rua Juscelino Kubitschek; 35 metros divisando com Minoti Gás e Juliano de Oliveira Marcelino Marmoraria Gran Serra), 15 metros de fundo com Corples ou quem de direito. Imóvel este situado na Rua Juscelino Kubitschek, n.º 21, Bairro Distrito Industrial, Município de Serrania,

Art. 3º - A concessão do direito real de uso de que trata esta lei será gratuita e pelo prazo de 10 (dez anos) a contar da assinatura da publicação da presente Lei, podendo ser renovado no interesse das partes, pelo mesmo período, mantidas as condições aqui mencionadas, mediante Decreto do Executivo

Art. 4º — O imóvel concedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias porventura realizadas nos imóveis no prazo da concessão reverterão ao patrimônio do Município se por qualquer motivo o concessionário deixar de cumprir as condições desta lei, deixar de exercer suas atividades e/ou chegar ao termo final do presente, não havendo nenhuma indenização a ser reclamada.

*Goncalves*  
[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 5º — As empresas concessionárias poderão fazer todas as adequações necessárias para o efetivo desenvolvimento de suas atividades desde que preservada a estrutura existente em cada local.

Parágrafo Único - As concessionárias somente poderão utilizar os referidos imóveis para a confecção e conservação de seus produtos, sendo veementemente proibida a comercialização a varejo das citadas mercadorias objetos das empresas.

Art. 6º — O prazo de carência para início das obras de instalação da empresa é de 60 (sessenta dias) e 06 (seis) meses para o término das obras a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º — Fica o Município isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos causados pelas concessionárias em razão de suas atividades.

Art. 8º — Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 9º— Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania, em 02 de dezembro de 2014.

**Lúcio Dias Caetano**  
Prefeito Municipal